



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 03 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

**I - Exposição da Matéria:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 18 de abril de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar referente ao Orçamento Programa de 2025 no importe de R\$ 300.000,00 e dá outras providências"*.

A proposta visa autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, e do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, com a finalidade de garantir o reforço da dotação orçamentária relativa a "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", assegurando a continuidade e o aprimoramento da execução administrativa.

**II - Análise Jurídica:**

O projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS, que confere competência ao Executivo para a organização da administração municipal, bem como para a gestão orçamentária e financeira. A matéria também é respaldada pela Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina normas gerais de direito financeiro, e pela Lei Municipal nº 889/2024, que autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

A presente propositura possui fundamento no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS, qual dispõe que compete ao Município a organização, o governo, a administração e legislação, inclusive, cabendo legislar sobre assuntos de interesse local.

**Art. 8º.** Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P. nº 04 - E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

A Constituição Federal também confere aos Municípios competência legislativa para dispor sobre temas de interesse local, o que inclui a regulamentação do suprimento de fundos e sua aplicação na Administração Pública Municipal:

**Artigo 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização da execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal. Ademais, o projeto respeita os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme exigido pelo artigo 37 da Constituição. In verbis:

**Artigo 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Dessa forma, o projeto observa os princípios da Administração Pública previstos na Constituição. Esses princípios são essenciais para evitar desvios e garantir o bom uso do erário municipal.

Superado o mérito, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, em seu artigo 38, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar sobre as proposições e assuntos submetidos ao seu exame, quanto ao aspecto, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

No tocante à redação e gramática, o projeto apresenta uma estrutura clara e coerente, utilizando-se de termos técnicos adequados e observando as normas gramaticais da língua portuguesa. A formulação dos artigos propostos é objetiva e de fácil compreensão, garantindo que a norma tenha aplicação prática eficaz e livre de ambiguidades interpretativas.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

Assim, a presente propositura é plenamente legal e possível, bem como o texto não possui erros ortográficos e está em completa sintonia com a gramática atual.

**III - Conclusão da Relatoria:**

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 18/2025 está em conformidade com os dispositivos legais vigentes, tanto na esfera municipal quanto na federal, respeitando os princípios da Administração Pública e os limites estabelecidos pela legislação financeira e orçamentária.

Assim, após criteriosa análise constatamos o feito está plenamente amparado na legislação vigente e atende aos requisitos formais e materiais exigidos. A abertura de crédito suplementar justifica-se diante da necessidade de realocação de recursos para atendimento das demandas administrativas do Município, sendo medida adequada e legal, não se constata impedimentos para sua tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**IV - Decisão da Comissão:**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Prefeito Municipal.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 07 de abril de 2025.

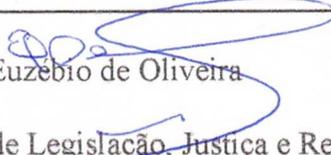
  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Relator  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.  
De acordo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

  
Francisco Euzebio de Oliveira  
Presidente  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

  
Wanderley de Assis Batista Carvalho  
Membro  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final